

LEI N.º 043/97  
DE 10 DE JULHO DE 1997

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES  
NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL VIGENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade modificar e adequar o Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 001/97 de 06 de janeiro de 1997, a vigorar provisoriamente para o Município de Iguaba Grande.

Art. 2º - Para efeito exclusivamente do Recadastramento Fiscal Voluntário, a realizar-se até 31 de dezembro de 1997, não se aplica a regra de que trata os artigos 7º, 18, 19, 33, 34, 35, 38, 40, 42 e 186, modificados pelas Leis 433 e 666/91, relativamente à multa, prazo e normas para lançamento, objeto do Código Tributário vigente.

Art. 3º - Fica excluído das exigências capituladas no artigo 141, da Lei 36/77, modificada pela Lei nº 433/89, a apresentação do comprovante de quitação do Imposto Predial e Territorial urbano - I.P.T.U.

Art. 4º - O desconto concedido aos contribuintes para pagamentos de débitos fiscais e recolhimentos de impostos referentes ao exercício de 1997, em cota única, ficam também, estendido para os débitos decorrentes do recadastramento, desde que o pagamento seja efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do respectivo documento de cobrança.

Art. 5º - O artigo 3º da Lei nº 36/77, fica acrescido do inciso IV, modificando-se o seu inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - . . .

I - . . .

II - . . .

III - Instituições Educacionais reconhecidas de Utilidade Pública Municipal que concedam bolsas de estudo.

IV - Entidades Prestadoras de Serviço de Saúde e Assistência Social que comprovem atendimento gratuito às pessoas comprovadamente pobres”.

Art. 6º - O proprietário de um único imóvel residencial que, comprovadamente, tenha uma renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dúvida será feito o levantamento da ficha sócio-econômica pelo órgão competente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 036/97, de 03 de julho de 1997 e demais disposições em contrário.

Iguaba Grande, 10 de julho de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
- PREFEITO -